



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 404
Decisão da CEGEM	Nº 67/2024	
Referência	Processo nº 1209576/2024	
Interessada	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENERGIA SOLAR-APBSOLAR	

EMENTA: Aprova a regulamentação da atividade de parecer técnico de acesso ao Sistema Elétrico de Potência de Micro/Mini Geração Distribuída.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **404**, apreciando o Processo **1209576/2024**, em que a Empresa **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENERGIA SOLAR- APBSOLAR**, solicita deste Conselho Medida Relacionada a Apresentação de ART pelas concessionárias de Energia Elétrica; **considerando** o disposto na Lei nº 6.496/1977, que instituiu a ART e estabelece no art. 1º: "Art 1º - *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)";* **considerando** o disposto na Resolução nº 1073/2016, que discrimina as atividades das diferentes modalidades da engenharia e estabelece no art. 5º: "Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: (...) Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem"; **Considerando** o disposto no art. 8º da Resolução nº 218/1973, que discrimina geração, distribuição e utilização da energia elétrica no rol das atribuições iniciais dos engenheiros eletricitas; **Considerando** o disposto na Resolução 1.137/2023, que dispõe sobre a ART e Acervo Técnico e estabelece no art. 2º: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea"; **Considerando** o disposto nos art. 33 e 34 da Resolução 1.137/2023, que estabelecem: "Art. 33. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla. *Parágrafo único.* O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica. Art. 34. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada para diferentes clientes, para diferentes contratos, ou para um mesmo contrato quando objeto de ordens de serviço ou documento equivalente de um contrato global. *Parágrafo único.* Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica"; **Considerando** que compete às Câmaras Especializadas manifestar-se sobre a adoção de novas atividades que poderão ser registradas pela ART Múltipla, conforme estabelece o § 1º do art. 35 da Resolução 1.137/2003. "Art. 35. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada, em consonância com esta resolução. 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla"; **Considerando** o disposto no art. 14 da Lei 5.194/1966, o profissional do quadro técnico da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ENERGISA PB/BO, responsável pela elaboração do parecer técnico, deverá identificar-se no documento, citando sua formação profissional e o cargo/função exercido, conforme registrado na ART Cargo/Função; **Considerando** que, para o caso em tela, a ART múltipla se apresenta como a alternativa mais eficaz para o registro e fiscalização da atividade de elaboração de pareceres técnicos relacionados ao acesso ao Sistema Elétrico de Potência de Micro/Mini Geração Distribuída, por se caracterizar como atividade de rotina, conforme estabelece o art. 34 da Resolução 1.137/2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a regulamentação da atividade de parecer técnico de acesso ao Sistema Elétrico de Potência de Micro/Mini Geração Distribuída, conforme segue: 1- O PARECER TÉCNICO deverá ser elaborado por um responsável técnico da ENERGISA PB/BO, profissional de engenharia legalmente habilitado e com atribuições compatíveis para o desempenho da atividade; 2- O documento deverá conter a identificação do responsável, sua formação e n.º do registro profissional no CREA, bem como o cargo/função desempenhado na empresa, conforme ART de Cargo/Função, obrigatoriamente registrada no CREA-PB; 3- O registro da atividade poderá ser por meio da ART MÚLTIPLA, com periodicidade MENSAL; 4- A ENERGISA PB/BO, sempre que for solicitado pela Fiscalização do CREA-PB, encaminhará a relação dos pareceres emitidos, os profissionais responsáveis e as respectivas ARTs registradas; 5- Encaminhar ao Plenário do CREA-PB e após ao CONFEA, proposta de inclusão da Atividade: PARECER TÉCNICO; OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA: Acesso ao Sistema Elétrico de Potência de Micro/Mini Geração Distribuída, para que possam ser registradas por meio de ART múltipla conforme determina o §1º, §2º e §3º do artigo 35 da Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA e anexo da ANEXO DA DECISÃO NORMATIVA Nº 113, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng.ª Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

Eng.ª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB